

LEI Nº 2079/78

de 28 de setembro de 1978

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir por doação ou desapropriação área de terra e doá-la ao Governo do Estado para construção do Centro de Recreação do Trabalhador.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, - faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir mediante doação ou desapropriação e doá-la ao Governo do Estado a seguinte área:

I - situação : a área situa-se no bairro Santana do Rio Abaixo, Jaguari;

II - características do terreno : de forma irregular, plano em desnível, com benfeitorias (casas de colonos) cortado pela Linha de Transmissão da CESP (Centrais Elétricas do Estado de São Paulo), e marginal ao Rio Paraíba, lado esquerdo no sentido da jusante.

III - Medidas e confrontações : A medição inicia no vértice 0, localizado na margem do caminho existente, divisa com as propriedades do Sr. Carlos Teixeira e sucessores de Benedito Costa. Deste vértice, segue pela cerca de divisa existente, no sentido anti-horário com rumo de 07º37'16" SE e extensão de 10,74 m (dez metros e setenta e quatro centímetros) confrontando com o imóvel de sucessores de Benedito Costa até o vértice nº 01; deste vértice, nº 01, segue rumo de 09º23'52"-SE e extensão de 131,89 m (cento e trinta e um metros e oitenta e nove centímetros) - confrontando com a propriedade dos sucessores de Benedito Costa até o vértice nº 02 com pequena deflexão a esquerda e segue em direção ao vértice nº 03 com rumo de 10º10'11" SE e extensão de 16,07 m (dezesseis metros e sete centímetros) confrontando com a propriedade dos sucessores de Benedito Costa; deste vértice nº 03, segue em direção ao vértice nº 04 com rumo de 9º23'28" SE e extensão de 9,66 m (nove metros e sessenta e seis centímetros), confrontando com a propriedade dos sucessores de Benedito Costa; deste vértice nº 04, deflete a direita e segue em direção ao vértice nº 05 com rumo de 8ºº28'18" SW e extensão de 24,45 m (vinte e quatro metros e quarenta e cinco centímetros), confrontando com a propriedade dos sucessores de Benedito Costa; deste vértice nº 05, com pequena deflexão a esquerda, segue em direção ao vértice nº 06 próximo a estaca nº 24 da poligonal de levantamento caracterizado com um marco de concreto, colocado pela C.E.S.P. (Centrais Elétricas de São Paulo) com rumo de 87º52'56" SW, e extensão de 17,41 m (dezessete metros e quarenta e um centímetros) confrontando com a propriedade dos sucessores de Benedito Costa; deste vértice, nº 06 com pequena deflexão a esquerda segue em direção ao vértice nº 07, caracterizado por marco de concreto, cruzando a faixa da C.E.S.P. com rumo de 75º09'19" SW e extensão de 30,84 m (trinta metros e oitenta e quatro centímetros) confrontando com faixa da C.E.S.P., adquirida dos sucessores de Benedito Costa; deste vértice, nº 7 deflete a direita em pequeno ângulo, e segue em direção ao vértice nº 08 com rumo de 76º55'40" SW e extensão de 41,68 m (quarenta e um

Continuação da Lei nº 2079/78- fls.02

metros e sessenta e oito centímetros), confrontando com os sucessores de Benedito Costa ; deste vértice nº 08, segue em direção ao vértice nº 09 com rumo de 76º 25'49" SW e extensão de 16,89 m (dezesseis metros e oitenta e nove centímetros), confrontando com o imóvel dos sucessores de Benedito Costa; deste vértice nº 09, deflete a esquerda e segue em direção ao vértice nº 10 com rumo de 75º02'21" SW e extensão de 9,12 m (nove metros e doze centímetros) confrontando com a propriedade dos sucessores de Benedito Costa; deste vértice nº 10, deflete a esquerda e segue em direção ao vértice nº 11 com rumo de 48º47'53" SW e extensão de 4,69 m (quatro metros e sessenta e nove centímetros) confrontando ainda com a propriedade dos sucessores de Benedito Costa; deste vértice nº 11, deflete a esquerda e segue em direção ao vértice nº 12 com rumo de 45º 24'04" SW e extensão de 14,34 m (quatorze metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com os sucessores de Benedito Costa; deste vértice, nº 12, deflete a direita em pequeno ângulo e segue em direção ao vértice nº 13 com rumo de 45º53'04" SW e extensão de 23,13 m (vinte e tres metros e treze centímetros) confrontando com os sucessores de Benedito Costa; deste vértice nº 13, deflete a esquerda e segue em direção ao vértice nº 14 com rumo de 44º58'03"SW e extensão de 26,13 m (vinte e seis metros e treze centímetros) confrontando com a propriedade dos sucessores de Benedito Costa; deste vértice, nº 14, deflete a direita e segue em direção ao vértice nº 15, com rumo de 43º39'40" SW e extensão de 15,79 m (quinze metros e setenta e nove centímetros) confrontando com o imóvel dos sucessores de Benedito Costa; deste vértice nº 15, deflete a direita e segue em direção ao vértice nº 16, com rumo de 50º33'00" SW e extensão de 23,10 m (vinte e tres metros e dez centímetros) confrontando com o imóvel de propriedade dos sucessores de Benedito Costa; deste vértice, nº 16, deflete a direita em pequeno ângulo e segue em direção ao vértice nº 17, com rumo de 52º 56'45" SWe extensão de 8,15 m (oito metros e quinze centímetros), confrontando com imóvel de propriedade dos sucessores de Benedito Costa; deste vértice nº 17, deflete a esquerda e segue margeando o Rio Paraíba no sentido da jusante até o vértice nº 18, numa extensão de 400,48 m (quatrocentos metros e quarenta e oito centímetros) confrontando com a mesma ; deste vértice nº 18, deflete a esquerda e segue em direção ao vértice nº 19 com rumo de 64º 40'26" NE e extensão de 56,88 m (cinquenta e seis metros e oitenta e oito centímetros) confrontando com o imóvel de propriedade dos sucessores de José Laurindo; deste vértice nº 19, deflete a esquerda e segue em direção ao vértice nº 20 com rumo de 65º29'04" NE e extensão de 16,78 m (dezesseis metros e setenta e oito centímetros) confrontando com o imóvel de propriedade dos sucessores de José Laurindo; deste vértice, nº 20 deflete a direita e segue em direção ao marco nº 21 com rumo de 68º53'33" NE e extensão de 22,11 m (vinte e dois metros e onze centímetros) confrontando com a propriedade dos sucessores de José Laurindo; deste vértice nº 21, caracterizado pelo marco de concreto (viga), deflete a esquerda e segue em direção ao vértice nº 22 com rumo de 55º56'50" NE e extensão de 7,99 m (sete metros e oitenta e nove centímetros), confrontando com a propriedade dos sucessores de José Laurindo; deste vértice; nº 22, deflete a direita e segue em direção ao vértice nº 23 com rumo de 74º22'32" NE e extensão de 11,45 m (onze metros e quarenta e cinco centímetros) confrontando ainda com imóvel dos sucessores de José Laurindo; deste vértice nº 23, deflete a esquerda e segue em direção ao vértice nº 24 com rumo de 6ºº20'34" NE e extensão de 14,03 m (quatorze metros e tres centímetros) confrontando com o imóvel de propriedade dos sucessores de José Laurindo; deste vértice, nº 24 segue em direção ao vértice nº 25 com rumo de 66º45'12" NE e extensão de 21,75 m

Continuação da Lei nº 2079/73- fls.03

(vinte e um metros e setenta e cinco centímetros) confrontando com o imóvel dos sucessores de José Laurindo; deste vértice nº 25, deflete a direita e segue em direção ao vértice nº 26 com rumo de 69º 39' 50" NE e extensão de 9,08 m (nove metros e oito centímetros) confrontando com o imóvel dos sucessores de José Laurindo; deste vértice nº 26, deflete a esquerda e segue em direção ao vértice nº 27 com rumo de 69º 38' 29" NE e extensão de 8,86 , (oito metros e oitenta e seis centímetros) confrontando com os - sucessores de José Laurindo; deste vértice nº 27, deflete a esquerda e segue em direção ao vértice nº 28, caracterizado por uma árvore, com rumo de 66º 36' 00" NE e extensão de 32,18 m (trinta e dois metros e dezoito centímetros) confrontando com o imóvel dos sucessores de José Laurindo; deste vértice nº 28 deflete a esquerda e segue em direção ao vértice nº 29, cruzando a faixa de Linhas de Transmissão da C.E.S.P., com rumo de 01º 03' 34" NW e extensão de 143,22 m (cento e quarenta e três metros e vinte e dois centímetros) confrontando com a propriedade de Carlos Teixeira; deste vértice nº 29, deflete a esquerda em direção ao vértice nº 30, onde é caracterizado por uma árvore, com rumo de 04º 21' 49" NW e extensão de 169,32 m (cento e sessenta e nove metros e trinta e dois centímetros), confrontando com o imóvel de propriedade de Carlos Teixeira; deste vértice nº 30, deflete a esquerda e segue em direção ao vértice nº 31 com rumo de 04º 38' 05" NW e extensão de 199,16 m (cento e noventa e nove metros e dezesseis centímetros) confrontando com o imóvel de propriedade de Carlos Teixeira; deste vértice nº 31, deflete a direita e segue em direção ao vértice nº 32, com rumo de 0º 32' 56" NW e extensão de 36,50 m (trinta e seis metros e cinquenta centímetros) confrontando com o imóvel de propriedade de Carlos Teixeira; deste vértice nº 32, deflete a esquerda e segue em direção ao vértice nº 33 com rumo de 80º 28' 27" SW e extensão de 29,61m (vinte e nove metros e sessenta e um centímetros), confrontando com o imóvel de Carlos Teixeira; deste vértice nº 33, deflete a direita e segue em direção ao vértice nº 34, com rumo de 77º 50' 32" NW e extensão de 31,81 m (trinta e um metros e oitenta e um centímetros) confrontando com o imóvel de Carlos Teixeira; deste vértice nº 34, deflete a direita e segue em direção ao vértice nº 35 com rumo de 62º 30' 26" NW e extensão de 11,05 m (onze metros e cinco centímetros) confrontando com o imóvel de Carlos Teixeira; deste vértice nº 35, deflete a esquerda e segue em direção ao vértice inicial nº 0 com rumo de 66º 41' 13" NW e extensão de 21,65 m (vinte e um metros e sessenta e cinco - centímetros) confrontando com o imóvel de Carlos Teixeira, fechando assim o perímetro. O perímetro descrito, caracteriza uma superfície de 117.798,65 m² (cento e dezessete - mil, setecentos e noventa e oito metros e sessenta e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo precedente destina-se à construção do Centro de Recreação do Trabalhador pelo Governo do Estado .

Artigo 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e cláusula de retrocessão.

Parágrafo Único - Será de seis meses o prazo para início das obras, cujo inadimplemento implicará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal e sua conseqüente doação, mantida a mesma finalidade, aos sindicatos de trabalhadores de São José dos Campos.


/...

Continuação da Lei 2079/78- fls.04.

Parágrafo Segundo - As despesas cartorárias -
correrão por conta do Executivo Municipal.


Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de setembro de 1978.



Edmar José de Paula Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito,
aos vinte e oito dias do mes de novembro de mil novecentos e setenta e oito.



Délvio Buffulin
Chefe de Gabinete

DA/amtr.